

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



O Trabalho Continua!
C.N.P.J. 01.613.732/0001-10
Rua Genésio Marinho Falcão, s/n – Centro
CEP.: 56.210-000 - Santa Filomena – PE

Lei N.º 172/2008.

EMENTA: Altera o Artigo 61, da Lei Municipal N.º 139/2005, de 10 de Outubro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 61, da Lei Municipal N.º 139/2005, de 10 de Outubro de 2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 61 – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados de reavaliação atuarial, realizada em junho de 2007, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do FUNPRESANTA – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, conforme tabela abaixo:

CUSTO NORMAL					
Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2007	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2008	11,00%	11,00%	11,00%	15,89%	2,62%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	15,89%	5,25%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	15,89%	7,87%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	15,89%	10,50%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	15,89%	13,12%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	15,89%	15,74%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	15,89%	18,37%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	15,89%	20,99%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	15,89%	23,61%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	15,89%	26,24%

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 (quatrocentos e vinte) meses da seguinte forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA



O Trabalho Continua!

C.N.P.J. 01.613.732/0001-10

Rua Genésio Marinho Falcão, s/n – Centro

CEP.: 56.210-000 - Santa Filomena – PE

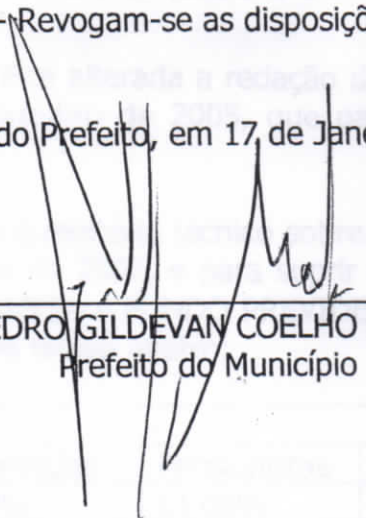
Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2007	0,00%	2012	13,12%
2008	2,62%	2013	15,74%
2009	5,25%	2014	18,37%
2010	7,87%	2015	20,99%
2011	10,50%	2016	23,61%

Parágrafo Único – Do período do ano de 2017 ao ano de 2042, a alíquota a ser praticada será de 26,24% (vinte e seis vírgula vinte e quatro por cento) ao ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação da forma de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Janeiro de 2008.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito do Município